



Processo nº 118.333/2017

E-DOC: [328.357/2018](#) e [269.739/2020](#)

CONTRATO N° 2017/191.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
JME SERVIÇOS INTEGRADOS E
EQUIPAMENTOS EIRELI, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE
MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E
VÍDEO E DE TELECOMUNICAÇÕES.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, situada na SCLRN 716, Bloco F, Loja 53, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 701.770-506, inscrita no CNPJ sob o n. 38.036.000/0001-14, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Representante Legal, a senhora SUZANA SOBREIRA DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 120/17, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/11/2020, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;



- b) Formalização da repactuação contratual¹ para fins de repasse do reajuste salarial de 5,66%, a partir de 01/05/2019, conforme Acordo Coletivo de Trabalho, sob número de registro DF000137/2020 no MTE;
- c) Formalização do reajuste dos itens “Equipamentos de Segurança do Trabalho” e “Uniformes”, no percentual de 2,8935%, com base na variação acumulada do IPCA no período de outubro/2018 a setembro/2019, com efeitos financeiros a partir de 25/10/19.

O presente Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento em andamento, referente à celebração de novo instrumento contratual para a prestação dos serviços em questão.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Nona.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/191.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE R\$	SALÁRIO COM ADICIONAL R\$
Gerente-Geral de Manutenção	1	R\$ 10.718,12		
Técnico Especialista – Área de Eletrônica Geral	3	R\$ 6.335,61		
Técnico Especialista – Área de Telefonia	1	R\$ 6.335,61		
Técnico em Eletrônica	13	R\$ 5.102,25		
Técnico em Eletrônica – com adicional periculosidade	2	R\$ 5.102,25	R\$ 1.530,68	R\$ 6.632,93
Auxiliar Técnico em Eletrônica	9	R\$ 1.905,36		
TOTAL	29			

¹ Autorizados por meio do Processo E-DOC n° 269.739/2020.



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.090.510,09 (três milhões, noventa mil, quinhentos e dez reais e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$ 129.742,55
1. Adicional de Periculosidade	R\$ 3.061,35
2. Subtotal – Remuneração	R\$ 132.803,90
4. Encargos Sociais (35,94%)	R\$ 47.729,72
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 180.533,62

MONTANTE “B”

6. Custos Adicionais	R\$ 23.670,95
- Auxílio-Alimentação	R\$ 15.509,78



- Auxílio transporte	R\$ 1.941,11
- Uniforme	R\$ 2.119,58
- Seguro de Vida e Auxílio Morte/Funeral	R\$ 716,30
- Equipamento de Segurança do Trabalho	R\$ 1.716,39
- Ferramentas	R\$ 739,98
- Equipamentos para comunicação/plano da operadora de telefonia móvel.	R\$ 927,81
- Outros	R\$ 0,00
7. Subtotal Montante "A" + Montante "B" (5 + 6)	R\$ 204.204,57
8. Taxa de Administração (18,75%)	R\$ 38.288,36
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 242.492,93
10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 12)	R\$ 2.909.915,16
11. Despesas com 13º salário	R\$ 180.256,40
12. Sistema de Registro Eletrônico de Ponto	R\$ 338,53
1. PREÇO GLOBAL ANUAL [10 + 11 + 12]	R\$ 3.090.510,09

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 154.525,50 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.



Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2020NE002978, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/11/20 a 16/11/21, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento em andamento, referente à celebração de novo instrumento contratual para a prestação dos serviços em questão.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Suzana Sobreira da Silva Nascimento
Representante Legal
CPF n. 559.753.481-53